

RESOLUÇÃO CONFE Nº 132, DE 25 DE AGOSTO DE 1982

Regula o PROCESSO-SÚMULA para uso dos Conselhos de Estatística e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965 e o Regulamento da Profissão de Estatístico, aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968,

R E S O L V E :

Art. 1º - O PROCESSO-SÚMULA, instituído pela Resolução CONFE nº 116, de 29 de outubro de 1980, passa a ser regulado pela presente Resolução.

Art. 2º - Para cada processo de registro de pessoa física ou jurídica será aberto em PROCESSO-SÚMULA para uso do CONFE e outro, quando for o caso, para uso da Delegacia do CONRE a que estiver jurisdicionada.

Art. 3º - O PROCESSO-SÚMULA será iniciado com uma ficha-padrão aprovada pelo CONFE, que registrará os principais elementos constantes do Processo original.

Parágrafo 1º - A ficha a que se refere este artigo será preenchido apenas uma vez por processo e após a concessão do registro, ainda que provisório.

Parágrafo 2º - A ficha-padrão será preenchida em duas vias quando o processo for oriundo de uma Delegacia, destinando-se a primeira via ao CONFE e a segunda à Delegacia a que estiver jurisdicionado o inscrito.

Art. 4º - Além da ficha-padrão comporão o PROCESSO-SÚMULA os seguintes elementos:

- a) cópia de todos os pareceres do CONRE no processo;
- b) cópia de todos os pareceres do CONFE existentes no processo;

c) cópia de todas as petições do registrado;

d) uma via de todos os recibos passados a favor do inscrito.

Parágrafo 1º - A alínea d supra somente se aplica em caso de PROCESSO-SÚMULA destinado à Delegacia do CONRE.

Parágrafo 2º - Os pareceres do CONRE e, se for o caso, os do CONFE, serão elaborados em duas ou três vias, destinando-se uma ao processo original e outra ao PROCESSO –SÚMULA do CONFE e a terceira ao da Delegacia, quando for a hipótese.

Art. 5º - A abertura dos PROCESSOS-SÚMULA correspondentes aos processos que não tramitaram ao CONFE em 1981 ou em 1982 será feita pelos CONRE de acôrdo com as regras deste Artigo.

Parágrafo 1º - A ficha padrão será preenchida pelo CONRE em uma ou duas vias, conforme o caso.

Parágrafo 2º - O número do PROCESSO-SÚMULA será o mesmo do processo original.

Parágrafo 3º - Serão juntadas cópias das petições do interessado, dos pareceres do CONRE e, se houver, dos pareceres do CONFE.

Parágrafo 4º - Todas as folhas serão numeradas e rubricadas na forma convencional.

Parágrafo 5º - A primeira via será remetida ao CONFE e a segunda à Delegacia, quando for o caso.

Parágrafo 6º - Será feita anotação no processo original indicando a abertura do PROCESSO-SÚMULA.

Art. 6º - Para os processos que tramitaram no CONFE nos exercícios de 1981 e 1982, cujos PROCESSOS-SÚMULA foram abertos pelo CONFE nos termos da Resolução nº 116, de 29 de outubro de 1980, bem como para os processos com a anotação de que trata o parágrafo 6º do Artigo anterior, adotar-se-ão as seguintes regras:

a) Não será preenchida nova ficha-padrão;

b) As cópias dos pareceres do CONRE, bem como as das petições que lhes deram origem serão remetidas ao CONFE e, se for o caso, às Delegacias;

c) Estas cópias conterão apenas o número do processo no CONRE, colocando-se a numeração e a rubrica no CONFE e na Delegacia.

Art. 7º - Ficam mantidos os modelos de fichas aprovados pela Resolução nº 116, de 29 de outubro de 1980.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de outubro de 1982, revogando a Resolução CONFE nº 116, de 29 de outubro de 1980 e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 1982

Maurício Vasconcellos
PRESIDENTE

Aprovada na Sessão Ordinária Nº 816, de 25 de agosto de 1982.

REG. PROVISÓRIO Nº
PRAZO ATÉ/...../.....
PRORROG. ATÉ/...../.....

REG. DEFINITIVO Nº
DATA HOMOLOGAÇÃO/...../.....

PROCESSO – SÚMULA

REGISTRO PROFISSIONAL DE:

<u>ESTATÍSTICO:</u>	BACHARÉL
	PROVISIONADO
<u>TÉCNICO:</u>	DIPLOMADO
	PROVISIONADO

PROCESSO CONFE Nº/..... CONRE/.....REGIÃO – DELEGACIA.....
NOME DO REQUERENTE.....
sexo estado civil_data do nascimento/...../..... nac.
naturalidade, residência: Rua/Av.nº
aptº telefone bairrocidade.....
UF – Local de trabalho: Rua/Av.
Nº sala telefone..... ramalfiliação:
paimãe

HABILITAÇÃO:

Estabelecimento em que se graduou:
.....cidadeUF.....
data de diplomação/...../.....

TÍTULOS E DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA FINS DE REGISTRO:
